TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da vigésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (27.02.1989), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro e Des. Luiz Belém de Alencar, no eventual exercício da Vice-Presidência; Juiz Federal, Dr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti; Juízes de Direito: Dr. Itamar Pereira da Silva e Dr. Ozael Rodrigues Veloso; Juristas: Dr. José Henrique Wanderley Filho e Dr. José Joaquim de Almeida Neto e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S. Exa. passou à leitura do seguinte expediente: TELEX do Deputado Federal Doutel de Andrade, informando que a Direção Nacional do Partido Democrático Trabalhista - PDT, decidiu marcar a data de 12 de março vindouro para à realização da Convenção do Partido no Estado de Pernambuco. DESPACHO: Lido em sessão. Providencie-se. TELEX... 430, do Presidente do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 23.2.89, julgou prejudicado, nos termos do voto do Relator, o recurso nº 8.106 (Proc. nº 2.971/88-TRE), interposto pelo Partido da Frente Liberal contra a decisão deste TRE que, mantendo a sentença do Juiz Eleitoral, indeferiu pedido de registro de Maria do Socorro Pereira do Nascimento, em substituição a outro candidato a vereador, no município de Paranatama. DESPACHO: Lido em sessão. Anote-se. Continuando, S. Exa. o Des. Presidente, passou ao relato dos seguintes feitos administrativos: PROCESSO Nº 5087/89, procedente da 33a. Zona/Bom Jardim. O Juiz Eleitoral comunicando o término do biênio do 1º Cartório e solicitando a transferência para o 2º, a cargo da Titular Iris Vieira Souto Maior. DECISÃO: Unanimemente, deferido o rodísio, homologados os atos eleitorais anteriormente praticados pelo novo titular. Biênio iniciado em 01.02.89. PROCESSO Nº 5089/89, procedente da 83a. Zona/Petrolina. O Juiz Eleitoral solicitando a requisição do funcionário Rinaldo Remígio Mendes, para servir como Auxiliar de Cartório, naquela Zona. DECISÃO: Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de um(01) ano, a partir da data do julgamento. Com a palavra o Juiz Itamar Pereira, trouxe ao conhecimento do TRE exemplar do Jornal do Commércio de 25.2.89, contendo ma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

téria com o seguinte título: "Ex-candidato acusa Juiz Itamar Pereira de favorecer parente". Trata-se de acusação feita pelo ex-candidato a vereador José Eustáquio de Andrade tendo o Dr. Itamar Pereira declarado não haver tido a menor participação, quer nas eleições quer na apuração no Município de Paulista, pelo que trazia ao conhecimento desta Casa a denúncia formulada por aquele candidato, transferindo o problema à consideração da Presidência deste Tribunal. O Exmo. Des. Presidente propôs ao Tribunal, tendo sido a proposta aprovada à unanimidade, fosse o fato comunicado por ofício ao Procurador Regional Eleitoral, acompanhado do exemplar do jornal, para que S. Exa. adote as providências cabíveis. Com a palavra o Dr. Itamar Pereira da Silva relatando os seguintes feitos:PROCESSO Nº 3163/88, Cl. VI, procedente da 90a. Zona/São Vicente Férrer (Macaparana). A Coligação Liberal recorrendo contra a decisão da 119a. Junta Apuradora que não acatou pedido de impugnação à proclamação do candidato, pelo PMDB, Flávio Travassos. DECISÃO: Preliminar e unanimemente, nos termos do parecer da Procuradoria, não se conheceu do pedido, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito, por não existir legitimação de representação do recorrente.PROCESSO Nº 609/89, procedente da 60a. Zona/Buíque. Adilson Rolim de Albuquerque requerendo recontagem de votos para as eleições proporcionais, naquele município. DECISÃO: Preliminar e unanimemente, não se conheceu do pedido, nos termos do parecer da Procuradoria Eleitoral, por incompetência do TRE, face ter havido supressão de uma instância. Com a palavra o Dr. José Henrique Wanderley Filho relatando o seguinte feito: PROCESSO Nº 598/88, Cl. XVII, Recife. A Câmara Municipal do Recife solicitando deste TRE o reexame da fixação do número de vagas àquela Casa. DECISÃO: Por maioria de votos, contra o voto do Juiz Francisco Cavalcanti, resolveu o TRE rejeitar a preliminar suscitada pelo Procurador Regional Eleitoral, de não conhecimento do pedido face a impossibilidade jurídica do pedido por exaurimento da competência constitucional do TRE, rejeitando-se ainda a preliminar de extensão ex-offício do procedimento aos demais Municípios, também contra o voto do Juiz Francisco Cavalcanti, que acolhia entendimento manifestado nesse sentido pelo Exmo. Procurador. No mérito, votaram de acordo com o Juiz Rela

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

tor os Juízes José Joaquim de Almeida Neto, Itamar Pereira e Ozael Veloso, no sentido de ser reformada a decisão do TRE, que fixou em 33 o número de vereadores do Município do Recife, para fixar em 35 esse número, para as eleições de 1988, devendo o Juiz competente proceder à revisão dos cálculos dos quocientes eleitoral e partidários, bem como da diplomação. Votou no sentido do indeferimento do pedido o Juiz Francisco Cavalcanti, após o que pediu vista dos autos o Des. Luiz Belém de Alencar, ficando, assim,adiado o julgamento. Com a palavra o Juiz José Joaquim de Almeida Neto, propôs ao TRE um voto de congratulações para com o Presidente desta Casa, solicitando a transcrição em ata da matéria contida no Diário de Pernambuco de 25 deste mês, sob o título "Benildes dará aula inaugural em Olinda". O Des. Presidente solicitou ao Vice-Presidente em exercício, Des. Belém de Alencar, colocasse a proposta em discussão, tendo a moção sido aprovada à unanimidade. E' o seguinte, o texto da matéria publicada:"Na próxima segunda-feira, a partir das 20 horas, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Des. Benildes Ribeiro, pronunciará a aula inaugural do ano letivo da Faculdade de Direito de Olinda. A aula, a ser realizada no auditório da Faculdade, contará com a presença do jurista Pinto Ferreira, bem como dos diretores dos cursos de Direito da Universidade Federal de Pernambuco e Universidade Católica, e advogados. Na oportunidade, o Desembargador Benildes Ribeiro receberá o título de Doutor Honoris Causa da Faculdade de Direito de Olinda e a Medalha do Mérito Visconde de São Leopoldo. O tema central da aula será "'A nova Lei maior do Estado brasileiro"'. O Desembargador Benildes Ribeiro discorrerá, também, sobre o pacto social, os modelos modernos de democracia, a democracia brasileira, os diferentes modelos de Constituição e a responsabilidade dos novos estudiosos da Ciência Jurídica com visitas à consolidação do Estado democrático. "Ainda com a palavra, propôs S. Exa. o Juiz José Joaquim de Almeida Neto, um voto de congratulações a ser inserido em ata, pela escolha do Dr. Antônio Henrique Wanderley, pelo Conselho Seccional da OAB em Pernambuco, para representar este Estado no Conselho Federal da OAB, com sede em Brasília.Salientou ser o eleito irmão do Juiz José Henrique Wanderley Filho, com assento nesta Casa. A moção foi aprovada à unanimidade, dando-se por impedido o Dr. José Henrique, que, usando da palavra, lembrou que o Juiz José Joaquim de Almeida Neto foi igualmente eleito para compor aquele

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

136. Conselho Federal, pelo que propunha idêntica moção, a ser
137. inserida em ata, que, posta em discussão, foi aprovada à
138. unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
139. sessão, do que, para constar, eu, , Humberto
140. Costa Vasconcelos, Diretor Geral da Secretaria, mandei la
141. vrar a presente que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 19/02/2025 08:39:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br